



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 726/2025 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 698/2015.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Reis e João Ananias, altera a Lei nº 11.123 de 1991, que dispõe sobre as eleições para o Conselho Tutelar no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer pela Legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposta em tela.

A propositura visa aperfeiçoar os procedimentos internos referentes às eleições dos Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo, maximizando a participação da população e garantindo a segurança do processo de eleição dos mesmos. Conforme a justificativa que acompanha a iniciativa, "o projeto em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, para assegurar a lisura de tal processo eleitoral, evitando fraudes. A intenção é que a Justiça Eleitoral seja sempre responsável por verificar a idoneidade das eleições e que exista a possibilidade de votação por meios eletrônicos - via internet ou por aplicativos de smartphones zelando pela segurança e legitimidade do procedimento.

Atualmente, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares está sob a Lei nº 17.827 de 7 de julho de 2022, em que a responsabilidade financeira, administrativa e jurídica cabe a Secretaria do Executivo Municipal à qual os Conselhos estiverem vinculados administrativamente. Além disso, o Poder Executivo poderá celebrar acordo com a Justiça Eleitoral para utilização de urnas eletrônicas, obtenção de listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, bem como consta no artigo 38 da referida lei que o Ministério Público deverá ser formalmente comunicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a respeito do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar sua fiscalização.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, tendo em vista que amplia a participação da população no processo eleitoral do Conselhos Tutelares. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 25/06/2025.

Ely Teruel (MDB) - Presidente

Hélio Rodrigues (PT) - Relator

Roberto Tripoli (PV)

Rute Costa (PL)

Simone Ganem (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2025, p. 350

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.